

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 596, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre decisões a respeito da Petição de Anulação da "Decisão" prolatada pela Comissão Eleitoral, Reapresentação de Petição de Nulidade de Planária Extraordinária e Impugnação Total ou Parcial e Recurso de "Decisões ilegalmente tomadas pela Comissão Eleitoral com pedido de Nulidade da Resolução CMDCA 585/2023.

Artigo 1º - A Plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública as *decisões acerca da Petição e Recurso interpostos:*

I - Peticionante: José Nilson da Silva

Requerimentos: Anulação da "Decisão" prolatada pela Comissão Eleitoral, com alegação de nulidade da Resolução 585/2023, e conflito de competência do plenário do CMDCA/SBC.

DA DECISÃO:

*Colocada em votação proposta de acolhimento da Petição de Anulação da "Decisão" prolatada pela Comissão Eleitoral, o Pleno, por maioria de votos, deliberou por **não acatar** a Petição, reconhecendo atribuição e mantendo a íntegra da decisão da Comissão Eleitoral, quanto a análise e julgamento da Impugnação em primeira instância, e publicação da Resolução 585/2023.*

*Participaram da votação 17 Conselheiros de Direito, dos quais, 14 Conselheiros **não acataram** o pedido do Recorrente, e 03 Conselheiros **se abstiveram** em relação ao pedido formulado.*

II - Recorrente: José Nilson da Silva

Impugnações: Reapresentação da Petição de Anulação da "Decisão" prolatada pela Comissão Eleitoral, com alegação de nulidade da Resolução 585/2023, e conflito de competência do plenário do CMDCA/SBC; Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA REAPRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO DE NULIDADE DE PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA E IMPUGNAÇÃO TOTAL E PARCIAL

DA DECISÃO:

*Colocada em votação proposta de acolhimento da Petição de Anulação da "Decisão" prolatada pela Comissão Eleitoral, o Pleno, por maioria de votos, deliberou por **não acatar** a Petição, reconhecendo atribuição e mantendo a íntegra da decisão da Comissão Eleitoral, quanto a*

análise e julgamento da Impugnação em primeira instância, e publicação da Resolução 585/2023.

*Participaram da votação 17 Conselheiros de Direito, dos quais, 14 Conselheiros **não acataram** o pedido do Recorrente, e 03 Conselheiros **se abstiveram** em relação ao pedido formulado.*

DO RECURSO DE "DECISÕES ILEGALMENTE TOMADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE NULIDADE DA RESOLUÇÃO CMDCA 585/2023.

DA DECISÃO:

Pedido "a": O Pleno, por unanimidade, **não acata** o pedido, reiterando a fundamentação da Comissão Eleitoral, pois não existiram vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": *O Pleno, por unanimidade, **não acata** o pedido, reiterando a fundamentação da Comissão Eleitoral. O pedido perdeu o objeto, devido a publicação da errata na imprensa oficial do dia 20/04/2023, que retificou onde constou "Ordinária" para "Extraordinária", destacando ainda que não existiram vícios na reunião que deliberou o Edital.*

Pedido "c": *Reforçado ao Recorrente que a Convocação e a Ata da 741ª Reunião Extraordinária do CMDCA deve ser solicitada na Secretaria Executiva, e que a mesma dispensou a publicação em órgão de imprensa oficial, visto que por se tratar de reunião Extraordinária, conforme o artigo 17, II, do Regimento Interno do CMDCA.*

Pedido "d":

"1": O Pleno, por maioria de votos, **não acata** o pedido, reiterando a fundamentação da Comissão Eleitoral, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

"2, 3 e 4: O Recorrente, ciente da decisão da Comissão Eleitoral, que por unanimidade, **acatou** estes pedidos na Impugnação protocolada em 14/04/2023, manifestou verbalmente estar satisfeito com o posicionamento da Comissão Eleitoral.

"5": O Pleno apreciou e respondeu os questionamentos conforme pedidos, reiterando a fundamentação dada pela Comissão Eleitoral, todas na discussão do próprio item

Artigo 2º - Das deliberações referidas no Artigo 1º, não caberá recursos no âmbito administrativo deste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 10 de maio de 2023.

ABGAIR MARIA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora do CMDCA/SBC